

ATA DA 370ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS
ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Data: 20 de agosto 2024	Local: Plenário da JURAT	Horário: 08h30.
Reunião nº 31/2024		
Presentes: Cristiano de Oliveira Schappo, Miqueas Libório de Jesus, Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser, Simone Haritsch e Dra. Francieli Cristini Schulz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício o Sr. Maico Bettoni e Secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.		
Pauta: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 - Aprovação de Acórdãos.		
Deliberações:		
<p>1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Ata 29/2024. Aprovada sem mais observações. 2 - Julgamento de Processos. Processo SEI nº 24.0.029457-1, em que é reclamante Veralba Bueno, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Restituição/Compensação de IPTU/2024. A relatora fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz, manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento da reclamação. Após a fase de discussão, a relatora inicialmente proferiu seu voto pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, dar parcial provimento à reclamação para reformar a decisão da autoridade administrativa, visando o reconhecimento do direito à compensação/restituição, desde que a reclamante apresente autorização do proprietário do imóvel de inscrição imobiliária nº 13.20.13.93.1157.0000. A representante da contribuinte, Sra. Giselle Liane Vieira compareceu à sessão e fez a sustentação oral. Após a contribuinte, a Dra. Francieli manteve seu parecer. O julgador Miqueas Libório de Jesus votou por dar parcial provimento à reclamação, com fundamentos diversos da Relatora, no sentido de que a autoridade administrativa deve intervir e acionar os contribuintes exigindo o comprovante de pagamento, atuando com poder de polícia. Na ausência do mesmo, comprovar-se-á o direito da contribuinte. Menciona o princípio da moralidade administrativa como suporte ao princípio da legalidade e com fundamento no princípio da razoabilidade entende que a Administração deve intervir. Defende que a Administração deve acionar o sujeito passivo que se beneficiou do pagamento indevido realizado pela reclamante, para que não haja enriquecimento ilícito do mesmo, em face do pagamento realizado em seu favor por terceiros. O julgador Osni Sidnei Munhoz também deu parcial provimento à reclamação, com fundamentos dos art. n. 676 e 677 do código civil, destacando que o art. 165 do CTN não define o que seja pagamento indevido e que este conceito encontra-se previsto no CC (art. 876 e seguintes). Após a manifestação dos julgadores Miqueas Libório de Jesus e Osni Sidnei Munhoz, o julgador Cristiano de Oliveira Schappo reformou seu voto, seguindo os fundamentos dos referidos julgadores. Decisão: acordaram os membros da 1ª câmara da junta de recursos administrativos tributários - jurat, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da relatora, porém por maioria de votos</p>		

ATA DA 370ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS
ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

(3x1) com fundamentos do julgador miqueas. **Processo SEI nº 23.0.212779-4**, em que é reclamante H. Carlos Schneider S/A Comércio e Indústria, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Revisão de IPTU/2023. O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz, manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento da reclamação, afim de que seja mantido o lançamento do IPTU/2023. Os advogados do contribuinte, Dra Caroline da Rosa Vizeu e Dr Deyvid Inácio Espíndola Luz compareceram a sessão. Dra Caroline argumentou que o imóvel possui linha de transmissão certificada pela Celesc, juntada ao processo, trazendo redução do valor venal no imóvel. Por solicitação dos representantes da Contribuinte, o PTAC foi retirado de pauta para que a Contribuinte possa levantar provas sobre a questão da linha de transmissão. O pedido foi deferido e concedido prazo de 60 dias para a Contribuinte apresente provas, que deverá encaminhar para secretaria da JURAT e está encaminhando ao Julgador Relator, Dr. Osni, que este por sua vez, baixará em diligência para a SAMA. Apenas para registro, o julgamento ficou suspenso após manifestação da representante da Contribuinte e manifestação da Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli, que manteve seu parecer. **Processo SEI nº 24.0.111078-4**, em que é reclamante LEAF Mais Que Alimentos e Doces Ltda, sendo relator(a) Miqueas Libório de Jesus. Assunto: Simples Nacional. Somente neste processo, a julgadora Priscila Zanghelini Gesser foi substituída pela julgadora Simone Harischt, pois a mesma declarou-se impedida, nos termos do art. 11 do Decreto nº 11.880/2004. O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz, manifestou-se pelo conhecimento da reclamação e no mérito, pelo desprovemento. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento à opção ao Simples Nacional. O contribuinte não compareceu. Após, a Dra Francieli manteve seu parecer nos termos do voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade dos votos, pelo conhecimento da reclamação, e no mérito, negar-lhe provimento mantendo o ato fiscal, nos termos do voto do Relator. **Processo SEI nº 22.0.340196-0**, em que é reclamante Bárbara Cristina Wiggers, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Revisão de IPTU/2022. O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz, manifestou-se pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para que retorne à Unidade responsável, afim de que seja oportunizado ao Contribuinte a regularização da legitimidade passiva e após seja analisado o mérito da reclamação. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo conhecimento da reclamação e dar-lhe parcial provimento para anular a decisão

**ATA DA 370ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS
ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT**

que indeferiu o pedido, com o encaminhamento do processo para o setor competente, para oportunizar a contribuinte a regularização processual.

Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade dos votos, pelo conhecimento da reclamação, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para que retorne à Unidade competente para que seja analisado o mérito, nos termos do voto do Relator. **Aprovação de Acórdãos - Acórdão 102/2024** - Processo SEI nº 24.0.111078-4, em que é reclamante LEAF Mais Que Alimentos e Doces Ltda, sendo relator(a) Miqueas Libório de Jesus. Assunto: Simples Nacional. **Acórdão 103/2024** - Processo SEI nº 22.0.340196-0, em que é reclamante Bárbara Cristina Wiggers, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Revisão de IPTU/2022. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 20 de agosto de 2024.

Maico Bettoni
Presidente das Câmaras de Julgamento
(em exercício)

Cmra
Cláudia Miranda Daufenbach
Secretária

Cristiano de Oliveira Schappo _____

Francieli Cristini Schulz _____

Miqueas Libório de Jesus _____

Osni Sidnei Munhoz _____

Priscila Zanghelini Gesser _____

Simone Haritsch _____